

### 1.º - Enquadramento

A evolução dos mercados financeiros realçou a necessidade de reforçar o quadro da regulamentação dos mercados de instrumentos financeiros, a fim de aumentar a transparência, melhor proteger os investidores, reforçar a confiança, fazer face às áreas não regulamentadas e assegurar que sejam concedidos às autoridades de supervisão poderes adequados para o desempenho das suas tarefas.

A Directiva n.º 2014/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 denominada Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros II (DMIF II), veio substituir a Diretiva n.º 2002/92/CE e a Diretiva n.º 2011/61/UE. A entrada em vigor da DMIF II constituiu uma das principais referências do plano de acção europeu para o sector financeiro, assegurando a adequada qualificação profissional dos consultores, aumentando a independência no âmbito da prestação do serviço, melhorando o processo de avaliação da adequação e reforçando os deveres informativos aos clientes (quer no âmbito pré como pós-contratual).

Esta Directiva será transposta para a ordem jurídica portuguesa, e entrará em vigor a 3 de janeiro de 2018, passando o investimento em instrumentos financeiros a estar sujeito, a partir dessa data, a novas regras visando, essencialmente, reforçar a protecção dos investidores.

Os principais objectivos da DMIF II são:

- Reforçar as normas de protecção do investidor;
- Reforçar a concorrência entre os intermediários financeiros ao nível europeu;
- Actualizar o elenco de serviços de investimento, de serviços auxiliares aos serviços de investimento e dos próprios instrumentos financeiros;
- Promover a eficácia do sistema de reconhecimento mútuo da actividade transfronteiriça dos intermediários;
- Reforçar o regime de transparência relativamente a transacções potenciais e efectivas em instrumentos de capital;
- O aproveitamento pleno da informação reportada às autoridades de supervisão sobre transacções em instrumentos financeiros.

### 2.º - Banco de Investimento Global S.A.

O Banco de Investimento Global, S.A. (adiante designado por BiG ou Banco) é uma instituição financeira privada, com sede em Lisboa (Portugal), autorizada a prestar todos os serviços

bancários.

O BiG é supervisionado pelo Banco de Portugal e pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), as duas principais entidades responsáveis pela supervisão das actividades financeiras em Portugal.

#### Banco de Portugal

Data do registo com o Banco de Portugal: 1 de março de 1999, com o número 61.

[www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)

#### CMVM

Data da autorização da CMVM: 8 de Março de 1999, com o número 263.

[www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)

#### ASF

O BiG encontra-se registado como Agente de Seguros, para o ramo Vida e Não Vida, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com o número de registo 419501242.

[www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)

O Banco assegura a manutenção de procedimentos e registos contabilísticos que asseguram a distinção entre activos próprios e activos de clientes e adopta procedimentos organizativos adequados a este fim, nos termos legalmente previstos e em linha com as directrizes das entidades de supervisão nesta matéria.

Os depósitos constituídos junto do BiG estão abrangidos pela garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos ([www.fgd.bportugal.pt](http://www.fgd.bportugal.pt)), criado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro. O BiG é ainda membro do Sistema de Indemnização aos Investidores, criado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho, junto da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

As reclamações relativamente aos serviços prestados pelo Banco devem ser dirigidas ao Serviço de Apoio ao Cliente do BiG, disponível através do telefone 213 305 377 / 707 244 707 nos dias úteis das 8h00 às 21h00 ou através do endereço e-mail [apoio@bancobig.pt](mailto:apoio@bancobig.pt). Podem ainda ser apresentadas reclamações directamente nos livros de reclamações disponíveis em cada estabelecimento do BiG.

O preçário que contempla todos os custos associados aos serviços prestados pelo Banco encontra-se disponível em [www.big.pt](http://www.big.pt) e em todos os balcões.

### 3.ª - Serviços de Intermediação Financeira e Instrumentos Financeiros

O BiG presta aos seus clientes, os serviços de intermediação para os quais está autorizado pela CMVM, designadamente:

- Abertura de contas de registo e depósito de valores mobiliários;
- Gestão discricionária de carteiras;
- Recepção, transmissão e execução de ordens;
- Consultoria para investimento não independente.

A autorização para a prestação destes serviços é concedida no pressuposto que o Banco possui as condições técnicas e os recursos humanos adequados à prestação destes serviços com qualidade e segurança.

O BiG disponibiliza em [www.big.pt](http://www.big.pt) informação sobre os instrumentos financeiros que fazem parte da sua oferta, nomeadamente sobre as características dos mesmos e dos riscos inerentes à sua negociação. Adicionalmente, é ainda disponibilizada toda a informação obrigatória associada a determinados instrumentos financeiros.

### 4.ª - Classificação de clientes

Os clientes de serviços de intermediação financeira podem ser classificados em dois tipos: os investidores não profissionais e os investidores profissionais, sendo os últimos possuidores de experiência e conhecimento para tomar as suas próprias decisões de investimento e os que se encontram habilitados a avaliar os riscos em causa. Entre os investidores profissionais, distinguem-se:

- (i) Os investidores profissionais “por natureza”, ou seja, aqueles cuja classificação decorre da própria lei;
- (ii) Os investidores profissionais “a pedido”, ou seja, os investidores não profissionais que tenham solicitado o tratamento como profissionais.

Além dessa classificação geral, a qual é aplicável independentemente do serviço de investimento em causa, no âmbito da prestação dos serviços de recepção e transmissão ou execução de ordens por conta de outrem, os intermediários financeiros não estão sujeitos a determinadas normas de conduta quando se relacionarem com contrapartes elegíveis, conceito determinado pelo CMVM.

De forma mais desdobrada, são investidores profissionais:

- a) Instituições de crédito;
- b) Empresas de investimento e de seguros;
- c) Instituições de investimento colectivo e respectivas sociedades gestoras;
- d) Fundos de pensões e respectivas sociedades gestoras;
- e) Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas;
- f) Governos de âmbito nacional, bancos centrais e organismos públicos que administram a dívida pública, instituições supranacionais ou internacionais;
- g) Operadores sujeitos a obrigações de conformidade;
- h) Pessoas coletivas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios:
  - i) Capital próprio de 2 milhões de euros;
  - ii) Ativo total de 20 milhões de euros;
  - iii) Volume de negócios líquido de 40 milhões de euros.

No momento da abertura de conta, o BiG comunica a todos os clientes, por correio electrónico ou correio postal, a classificação atribuída, informando-os ainda da possibilidade de solicitar uma classificação diferente.

#### Direito do cliente requerer uma classificação diferente:

Os investidores profissionais são aqueles que dispõem da experiência e dos conhecimentos necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar os riscos incorridos. Assim, a lei prevê um menor grau de protecção destes relativamente aos investidores não profissionais.

O cliente não profissional pode solicitar ao BiG tratamento como investidor profissional. A satisfação da solicitação apresentada depende da avaliação prévia por parte do BiG dos conhecimentos e experiência do cliente, pela qual se garante que este tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratadas. O BiG, ainda que considere que o cliente em causa tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento, e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, **não pode aceitar a mudança de classificação, caso não sejam observados pelo menos dois dos seguintes critérios:**

- 1) O cliente ter efectuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência **média de 10 operações** por trimestre, durante os últimos quatro trimestres;
- 2) **Dispor de uma carteira** de instrumentos financeiros,

incluindo depósitos bancários, superior a **500.000 euros**;

3) O cliente prestar ou ter prestado **funções no sector financeiro**, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa.

O pedido de tratamento como investidor profissional deve ser feito por escrito, identificando, caso assim o pretenda, os serviços, instrumentos financeiros ou operações em relação aos quais o investidor pretende ser tratado como tal. O BiG, na avaliação do pedido, pode solicitar toda a informação que considere necessária. Após análise do mesmo, comunica por escrito ao cliente o resultado da avaliação do pedido, informando-o da redução do nível de protecção que este passa a beneficiar.

O tratamento de investidor profissional “a pedido” manter-se-á enquanto se mantiverem os requisitos que conduziram a esta classificação, devendo o cliente alertar o Banco, sempre que ocorra uma alteração significativa dos referidos requisitos.

A classificação atribuída no BiG pode não coincidir com a classificação de investidor do Cliente junto de outros intermediários financeiros.

#### **5.ª - Dever de adequação**

O BiG, ao prestar serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, deve actuar de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos interesses dos clientes – deveres de diligência e lealdade. Deve portanto prestar as informações adequadas, de forma compreensível aos clientes ou potenciais clientes, permitindo assim uma compreensão razoável da natureza e riscos inerentes a cada um dos serviços de investimento e instrumentos financeiros oferecidos.

No cumprimento dos seus deveres na prestação do serviço, além do dever do BiG informar-se sobre a situação financeira dos seus clientes e atestar os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos, bem como os seus objectivos de investimento, é necessário analisar essa informação para determinar qual a transacção mais adequada ao cliente.

O objectivo é que a recomendação de serviços de investimento e instrumentos financeiros sejam adequados ao cliente ou cliente potencial. Desta forma, sempre que um cliente esteja a negociar um novo tipo de instrumento financeiro ou recorrer a um novo serviço de investimento, o BiG verifica a adequabilidade do instrumento financeiro ou do serviço ao perfil do investidor em causa. Para esse efeito, solicita a cada cliente informação sobre os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos, sua situação financeira e sobre os seus objectivos

de investimento através do preenchimento de um questionário elaborado para o efeito.

#### **6.ª – Política de execução de ordens**

Em cumprimento dos deveres estipulados na DMIF II, o BiG enquanto intermediário financeiro, definiu uma política de execução de ordens que visa a adopção das medidas razoáveis, de forma a proporcionar aos seus clientes a execução de ordens nas melhores condições.

Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no website [www.big.pt](http://www.big.pt), em “Política de Execução de Ordens” e visa essencialmente: (i) dar conhecimento e fornecer informação sobre a referida política e (ii) obter a sua aceitação por parte dos clientes.

#### **7.ª - Política de Gestão de Conflitos de Interesses**

O Banco elaborou uma política de gestão dos conflitos de interesses, de forma a criar procedimentos que assegurem a prevenção da ocorrência deste tipo de conflitos e, em caso de ocorrência, a sua gestão e mitigação.

Potenciais conflitos de interesses entre o Banco, as suas subsidiárias ou os seus colaboradores e os interesses dos seus clientes são, por vezes, incontornáveis. Por este motivo, o objectivo desta política centra-se na identificação e gestão de potenciais conflitos de interesses, tendo adoptado procedimentos para tal efeito.

Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no website [www.big.pt](http://www.big.pt), em “Política de Gestão de Conflitos de Interesses”.

#### **8.ª – Contrapartidas pecuniárias**

O BiG, no âmbito da comercialização e disponibilização de fundos de investimento de entidades terceiras (supermercado de fundos) e na sua actividade de consultoria não independente, pode receber de terceiros contrapartidas e benefícios legítimos, tais como, comissões ou remunerações, sendo estas auferidas no respeito pelo dever de actuação do Banco e no sentido de proteger os legítimos interesses do cliente, tal como configurados na lei e nas políticas internas do BiG.

Estes benefícios enquadram-se e visam a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Banco aos seus clientes, sem prejudicar o livre acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros

de terceiros, sem qualquer relação estreita com o BiG ou com entidades do grupo.

As políticas do BiG em matéria de prevenção de conflitos de interesses e, nomeadamente, os mecanismos internos implementados com o propósito de prevenir este tipo de ocorrência, garantem que o eventual recebimento ou pagamento de contrapartidas legítimas não prejudicam os deveres a que o BiG está adstrito, garantindo o pleno cumprimento do normativo em vigor e a protecção dos legítimos interesses dos clientes.

As comissões máximas dos produtos integrantes de cada uma das estratégias de investimento de gestão discricionária estão estipuladas no Quadro I do Anexo I do contrato de gestão de carteiras.

Em termos de supermercado de fundos, é ainda assegurado o acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros adequados, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros que não tenham relações estreitas com o intermediário financeiro, sendo o mesmo fornecido a preços competitivos, e a uma gama alargada de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do cliente, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros que não tenham relações estreitas com o intermediário financeiro.

A base de cálculo para o supermercado de fundos assenta numa comissão de gestão individualizada por fundo. Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no website [www.big.pt](http://www.big.pt), em “/OndeInvestir/SupermercadoFundos/OQueSao/Geral”.

Na disponibilização de warrants e certificados emitidos pela Soci t  G n rale, o BiG poder  receber compensa es do emitente no  mbito de campanhas promocionais para clientes que estejam em vigor, que permitem reduzir a comiss o de corretagem inerente   opera o e refor ar a qualidade do servi o prestado ao cliente.

O montante da compensa o recebida   divulgada individualmente, em cada ordem transmitida na plataforma Direct Trade.

O BiG n o aceita de terceiros, quaisquer outras contrapartidas pecuni rias desta natureza, para al m das referidas anteriormente.

O Cliente tem o direito de, a qualquer momento, receber informa o do Banco relativamente  s contrapartidas pecuni rias que este esteja habilitado a auferir e que digam respeito ao seu

investimento. Para o efeito, o Cliente deve dirigir um pedido ao BiG por correio electr nico (*e-mail*) ou postal (carta), ao cuidado do Compliance *Officer*, solicitando esta informa o.

### 9  Desagrega o dos custos incorridos pelo cliente

Os custos suportados pelo BiG inerentes   presta o de servi os de investimento aos seus clientes, podem implicar uma majora o ao custo impl cito do servi o, j  refletido no pre rio geral dispon vel em [www.big.pt](http://www.big.pt).

O Cliente tem o direito de, a qualquer momento, solicitar informa o ao Banco relativamente   desagrega o dos custos incorridos pela presta o de servi os de investimento ou servi os auxiliares.